



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
REITORIA

**Despacho n.º 181/2017**

**Alteração ao Regulamento do concurso especial de acesso e  
ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da  
Universidade dos Açores**

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, atenta a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que cria o diploma de técnico superior profissional e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, aprovo a alteração ao Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 26 de junho de 2017.

O REITOR

---

JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA GASPAR



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### ANEXO

#### Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º e 12.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1699/2015, de 2 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, são alterados nos seguintes termos:

#### «Artigo 1.º»

[...]

1 — O regulamento aplica-se aos estudantes que se enquadram nas condições definidas no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — O acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores é realizado por intermédio de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo disposto no artigo 40.º F e no artigo 40.º-G, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

#### «Artigo 3.º»

[...]

1 — Só podem ingressar nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores por intermédio de concurso de acesso e ingresso através do concurso a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º os candidatos que demonstrem ter conhecimentos e aptidões suficientes nas áreas relevantes para cada curso.

2 — [...]

- a) Relativamente aos candidatos na situação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º: mediante a verificação da aprovação em disciplinas do ensino secundário, ou da habilitação legalmente equivalente, nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;
- d) No que respeita aos candidatos referidos no n.º 3 do artigo 2.º: mediante a verificação da aprovação em unidades curriculares/de formação das habilitações em causa nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam.

#### «Artigo 4.º»

Realização das provas de avaliação de conhecimentos

#### «Artigo 5.º»

Prova de avaliação de conhecimentos



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

- 1 — As provas de avaliação de conhecimentos para o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais são escritas, ou escritas e orais, e organizadas para um curso ou conjuntos de cursos afins.
- 3 — As provas referidas nos números anteriores têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.
- 4 — O processo de elaboração e classificação de cada prova é da responsabilidade de um júri nomeado por despacho da Reitoria, ouvida a unidade orgânica responsável pela área científica em que se insere a prova.
- 5 — O júri referido no n.º 4 é constituído por três docentes.
- 6 — As provas são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final apurado e apresentado às décimas, fazendo-se, quando necessário, o arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a 5 centésimas.
- 7 — É considerado aprovado o candidato com nota igual ou superior a 9,5 valores.
- 8 — A estrutura da prova e os seus referenciais constam do edital da abertura de concurso para cada curso.
- 9 — Os resultados da prova são divulgados no portal da Universidade dos Açores.

### «Artigo 6.º»

Reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos

### «Artigo 7.º»

Validade das provas de avaliação de conhecimentos

### «Artigo 10.º»

[...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) Cópia do documento de identificação (facultativo)
- c) [...].

### «Artigo 12.º»

[...]

- 2 — Esse júri de seriação, que será constituído por três docentes, é nomeado pela Reitoria, ouvido o presidente da unidade orgânica responsável pelo curso.
- 5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso técnico superior profissional, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, propor ao Reitor aprovar a admissão de todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

#### Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores

São aditados o n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 2 e o n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1699/2015, de 2 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro:

#### «Artigo 3.º»

[...]

3 — Podem ainda ingressar nos cursos técnicos superiores profissionais os candidatos a que se reportam a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 2.º que não possuam aprovação em unidades de formação/ curriculares nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam, desde que tenham realizado com sucesso uma prova de avaliação de conhecimentos na(s) área(s) relevante(s) do(s) curso(s) a que se pretendam candidatar realizada para o efeito, nos termos dos artigos seguintes.

#### «Artigo 5.º»

[...]

2 — Os critérios para as provas orais, referidas no número anterior, são definidas pelo Conselho Técnico-Científico.

10 — As provas escritas têm uma duração máxima de 2 (duas) horas.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

São revogados os seguintes artigos, todos do Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1699/2015, de 2 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro:

a) n.º 2 do artigo 2.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, artigo 8.º, ponto iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º, e n.º 5 do artigo 14.º .

b)

#### Artigo 4.º

##### Republicação

É republicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores, com a redação atual.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores, com a redação atual.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O regulamento aplica-se aos estudantes que se enquadram nas condições definidas no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — O acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores é realizado por intermédio de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo disposto no artigo 40.º F e no artigo 40.º-G, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Condições de Acesso

1 — Podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores os candidatos que, em alternativa:

- a) Sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Revogado.

3 — Podem igualmente concorrer a estes cursos os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

#### Artigo 3.º

##### Condições de ingresso

1 — Só podem ingressar nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores por intermédio de concurso de acesso e ingresso através do concurso a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º os candidatos que demonstrem ter conhecimentos e aptidões suficientes nas áreas relevantes para cada curso.

2 — A verificação da posse dos conhecimentos e aptidões referidos no n.º 1 do presente artigo far-se-á em função de cada uma das situações referidas no artigo 2.º, da seguinte forma:

- a) Relativamente aos candidatos na situação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º: mediante a verificação da aprovação em disciplinas do ensino secundário, ou da habilitação legalmente equivalente, nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;
- b) No caso dos candidatos na situação referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º: mediante a verificação da aprovação na prova especialmente adequada destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na disciplina definida como a relevante para o curso;
- c) Revogada.
- d) No que respeita aos candidatos referidos no n.º 3 do artigo 2.º: mediante a verificação da aprovação em unidades curriculares/de formação das habilitações em causa na(s) área(s) relevantes para o curso a que se candidatam.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

3 — Podem ainda ingressar nos cursos técnicos superiores profissionais os candidatos a que se reportam a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 2.º que não possuam aprovação em unidades de formação/ curriculares nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam, desde que tenham realizado com sucesso uma prova de avaliação de conhecimentos na(s) área(s) relevante(s) do(s) curso(s) a que se pretendam candidatar realizada para o efeito nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 4.º

##### Realização das provas de avaliação de conhecimentos

- 1 — As provas têm uma periodicidade anual e realizam-se presencialmente na Universidade dos Açores.
- 2 — O prazo para inscrição, a tipologia da prova para cada curso e o calendário geral das provas são fixados antecipadamente pela Reitoria, sendo divulgados no portal da Universidade dos Açores.
- 3 — A inscrição na prova obriga ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
- 4 — A não comparência ou a desistência durante o decurso da prova têm os mesmos efeitos que a reprovação.

#### Artigo 5.º

##### Prova de avaliação de conhecimentos

- 1 — As provas de avaliação de conhecimentos para o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais são escritas, ou escritas e orais, e organizadas para um curso ou conjuntos de cursos afins.
- 2 — Os critérios para as provas orais, referidas no número anterior, são definidas pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3 — As provas referidas nos números anteriores têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.
- 4 — O processo de elaboração e classificação de cada prova é da responsabilidade de um júri nomeado por despacho da Reitoria, ouvida a unidade orgânica responsável pela área científica em que se insere a prova.
- 5 — O júri referido no n.º 4 é constituído por três docentes.
- 6 — As provas são classificadas numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final apurado e apresentado às décimas, fazendo-se, quando necessário, o arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a 5 centésimas.
- 7 — É considerado aprovado o candidato com nota igual ou superior a 9,5 valores.
- 8 — A estrutura da prova e os seus referenciais constam do edital da abertura de concurso para cada curso.
- 9 — Os resultados da prova são divulgados no portal da Universidade dos Açores.
- 10 — As provas escritas têm uma duração máxima de 2 (duas) horas.

#### Artigo 6.º

##### Reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos

- 1 — Os candidatos podem pedir a reapreciação da prova no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação dos resultados.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

2 — Os pedidos de reapreciação realizam-se mediante a apresentação, por via eletrónica em formulário disponibilizado para o efeito no portal da Universidade dos Açores, de um requerimento devidamente fundamentado, e obrigam ao pagamento das taxas e emolumentos de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na Universidade dos Açores.

3 — Os requerimentos não fundamentados são indeferidos liminarmente.

4 — Os resultados dos pedidos de reapreciação serão divulgados no prazo de cinco dias úteis a contar do fim do prazo para a sua apresentação.

5 — Caso o requerimento tenha provimento, haverá lugar à devolução dos emolumentos pagos.

#### Artigo 7.º

##### Validade das provas de avaliação de conhecimentos

Os resultados das provas são válidos nos dois anos letivos seguintes ao da sua realização.

#### Artigo 8.º

(Revogado)

#### Artigo 9.º

##### Prazos de candidatura, vagas e edital de abertura de concurso

1 — O concurso especial de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores decorre de acordo com o calendário fixado anualmente pela Reitoria.

2 — O número de vagas disponíveis para cada curso é fixado anualmente pela Reitoria, ouvidas as unidades orgânicas responsáveis por cada curso.

3 — Do edital do concurso consta obrigatoriamente a seguinte informação:

a) Prazos para apresentação de candidatura;

b) Número de vagas;

c) Condições de acesso e ingresso;

d) Critérios de seriação;

e) Modo de apresentação da candidatura e endereço(s) eletrónico(s) necessários;

f) Calendário das diversas fases do processo;

g) Documentos com que a candidatura tem de ser instruída;

h) Modo de divulgação dos resultados do concurso;

i) Valor da propina;

j) Emolumentos;

k) Página eletrónica da Universidade dos Açores onde pode ser consultada a legislação e os regulamentos relevantes para o curso.

#### Artigo 10.º

##### Instrução da candidatura

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores é efetuada através de um formulário próprio disponibilizado no portal da Universidade dos Açores e submetido por via eletrónica ao Serviço de Gestão Académica.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

2 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura;

b) Cópia do documento de identificação (facultativo);

c) Conforme os casos:

i) Para os candidatos na situação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, documento comprovativo da conclusão do ensino secundário ou habilitação equivalente, do qual conste a classificação final obtida, bem como certidão discriminativa das disciplinas realizadas no 10.º, 11.º e 12.º anos, da qual conste a classificação obtida em cada uma dessas disciplinas;

ii) Para os candidatos na situação referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, documento comprovativo da aprovação na prova especialmente adequada destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos definida para o ingresso no curso, do qual conste a classificação obtida;

iii) Revogado.

iv) Para os candidatos na situação referida no n.º 3 do artigo 2.º, documento comprovativo da titularidade de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, conforme a habilitação, do qual conste a classificação final, bem como certidão discriminativa das unidades de formação/unidades curriculares realizadas no âmbito da habilitação com que se candidata, com a classificação obtida em cada uma delas.

d) Todos os outros documentos que possam ser requeridos no formulário de candidatura;

e) Procuração, se necessário.

3 — Se, por razões de simplicidade e celeridade do processo, a candidatura for instruída com provas documentais não autenticadas (p. ex., digitalizações não autenticadas enviadas por correio eletrónico, cópias simples), a autenticidade dessas provas tem de ser comprovada pelo candidato até à data da inscrição.

4 — Em cada ano os candidatos só podem candidatar-se a um máximo de três cursos, os quais devem ser indicados por ordem de preferência.

5 — A apresentação da candidatura implica o pagamento do emolumento em vigor para o efeito.

6 — A candidatura apenas é válida para o ano letivo a que respeita o concurso.

7 — O candidato é responsável pela correta e completa instrução da sua candidatura.

#### Artigo 11.º

##### Indeferimento liminar

1 — O indeferimento liminar das candidaturas é da responsabilidade do Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores.

2 — São liminarmente indeferidos os processos de candidatura que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Respeitem a cursos para os quais não tenham sido fixadas vagas;

b) Não sejam acompanhados de toda a documentação, prevista no artigo anterior e ou no edital de abertura de concurso.

3 — O indeferimento de uma candidatura é acompanhado da respetiva fundamentação.





## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

#### Artigo 12.º

##### Seriação dos candidatos

- 1 — O processo de seriação dos candidatos é realizado, para cada curso, por um júri de seriação dos candidatos a esse mesmo curso.
- 2 — Esse júri de seriação, que será constituído por três docentes, é nomeado pela Reitoria, ouvido o presidente da unidade orgânica responsável pelo curso.
- 3 — Ao júri incumbe:
  - a) Verificar as condições de ingresso previstas no artigo 3.º;
  - b) Enviar para o Serviço de Gestão Académica a lista final de seriação dos candidatos ao curso.
- 4 — Em função do número de vagas disponíveis para cada curso, o Serviço de Gestão Académica procede à elaboração da lista de candidatos colocados e candidatos não colocados.
- 5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso técnico superior profissional, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, propor ao Reitor aprovar a admissão de todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

#### Artigo 13.º

##### Comunicação da decisão

- 1 — A proposta de resultados finais do concurso é tornada pública através de edital divulgado no portal da Universidade dos Açores.
- 2 — Os resultados referidos no número anterior serão apresentados através de listas ordenadas para cada uma das seguintes categorias:  
Colocado;  
Não colocado.

#### Artigo 14.º

##### Reclamações

- 1 — Dos resultados finais assiste aos interessados a possibilidade de apresentar reclamação devidamente fundamentada.
- 2 — O prazo para a apresentação de qualquer reclamação relativa aos resultados finais do processo de colocação é de dez dias úteis a contar da respetiva data de publicação no portal da Universidade dos Açores.
- 3 — As reclamações são apresentadas através do preenchimento e submissão de um formulário próprio disponibilizado no portal da Universidade dos Açores.
- 4 — A apresentação de qualquer reclamação obriga ao pagamento de uma taxa estabelecida para o efeito na tabela de emolumentos da Universidade dos Açores.
- 5 — Revogado.
- 6 — O reclamante tem direito ao reembolso da taxa a que se refere o n.º 4 caso lhe seja dada razão.
- 7 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da receção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

8 — Findo o processo de reclamações são elaborados e publicados os resultados definitivos, depois de homologados pela Reitoria.

#### Artigo 15.º

##### Matrícula e inscrição

- 1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no Serviço de Gestão Académica no prazo divulgado aquando da afixação dos editais de colocação.
- 2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
- 3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Serviço de Gestão Académica notificará o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga.
- 4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.
- 5 — Em caso algum é autorizada a frequência de aulas por alunos que não estejam devidamente matriculados e inscritos na Universidade dos Açores e no curso em que foram colocados.

#### Artigo 16.º

##### Propinas

As propinas de inscrição dos estudantes colocados nos cursos técnicos superiores profissionais da Universidade dos Açores são aprovadas pelo Conselho Geral da Universidade dos Açores, sob proposta do Reitor.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo reitor.